

ESTATUTOS DA IRMANDADE DE SANTA CECÍLIA

CAPITULO I

IRMANDADE E SEUS FINS

Artigo 1º

1. A Irmandade de Santa Cecília é uma associação pública de fiéis católicos com personalidade canónica e civil e passa a reger-se pelos presentes Estatutos e pelas Normas Gerais para Regulamentação das Associações de Fiéis determinadas pela Conferência Episcopal Portuguesa em 1988.
2. Esta Irmandade, fundada em Lisboa no ano de 1603, encontra-se sediada desde 1787 na Basílica dos Mártires, com o seguinte endereço postal: Rua Serpa Pinto Nº 10 D – 1200-445 Lisboa.
3. Esta Irmandade reconhece expressamente e compromete-se a acatar e a observar tudo quanto as leis canónicas dispõem a respeito das associações congéneres, mesmo nos actos de administração temporal (c. 305).

Artigo 2º

1. São os seguinte os fins da Irmandade:
 - a) Promover, subsidiar e intensificar o culto a Santa Cecília, padroeira dos músicos;
 - b) Apoiar os seus membros na realização da vocação à santidade, procurando proporcionar-lhes os meios para a sua formação doutrinal e espiritual;
 - c) Sufragar as almas dos seus Irmãos e benfeitores falecidos;
 - d) Promover a música sacra e fazer dela um meio de apostolado;
 - e) Celebrar a Festa da Padroeira, sendo possível no dia próprio, a 22 de Novembro;
 - f) Socorrer os Irmãos necessitados e os pobres, tanto quanto as posses da Irmandade o permitam;
 - g) Colaborar com as Instituições e as organizações que prossigam a realização dos fins referidos, nomeadamente o Montepio Filarmónico, fundado em 1834 por iniciativa desta Irmandade, e com as Irmandades sediadas na Basílica dos Mártires, em especial a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Paróquia de Nossa Senhora dos Mártires.

2. A Irmandade deve actuar sempre em colaboração com o Pároco e com os órgãos de governo da Paróquia de Nossa Senhora dos Mártires na consecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

IRMÃOS

Artigo 3º

1. Podem ser admitidos como Irmãos os fiéis de ambos os sexos que, livre e conscientemente, adiram aos fins e obrigações expressas nos presentes Estatutos.
2. São membros natos da Irmandade os sócios do Montepio Filarmónico que expressamente não manifestem desejo contrário e estejam em condições de poder ser admitidos numa associação de fiéis.

Artigo 4º

Em qualquer dos casos previstos no art.º 3º, para admissão na Irmandade implica uma deliberação favorável da Mesa Administrativa sobre pedido escrito apresentado pelo postulante, sobre proposta de um Irmão ou a indicação da Direcção do Montepio Filarmónico, depois de ter sido ouvido o Pároco que no seu prudente juízo terá em conta o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art.º 36º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.

Artigo 5º

1. A admissão dos Irmãos torna-se efectiva logo que o postulante, tendo tomado conhecimento dos Estatutos e havendo-se comprometido a acatá-los, subscreva, no acto de investidura, o respectivo registo.
2. O acto de investidura de novos Irmãos deve ser público, feito com solenidade e escriturado em livro próprio.
3. A insígnia da Irmandade é ligeiramente ovalada, em fundo prateado com uma cercadura dourada sob a qual se lê a inscrição: “Real Irmandade de Santa Cecília”. No centro, dois escudos, um com os símbolos nacionais, o outro com a imagem da Virgem e Mártir Santa Cecília, tocando. Pendentes de cada um dos escudos, uma palma e um lírio, e entre eles, um cálice. O cálice e as palmas, símbolos do martírio; o lírio, símbolo da virgindade. Sob o cálice e os escudos, uma harpa e um teclado estilizados, entrelaçados por lírios e verdura.
4. O hábito dos Irmãos é uma romeira de cor *bordeaux*.

Artigo 6º

1. São demitidos da Irmandade os Irmãos que, depois de admitidos, incorram nalguma das situações previstas nos parágrafos já citados do artº 36º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.

2. A demissão faz-se após prévia admoestação, ficando ressalvado o direito de recurso para o Patriarca de Lisboa.

Artigo 7º

São considerados Irmãos honorários todas as pessoas singulares que, não membros da Irmandade, tenham prestado relevantes serviços no cultivo e na divulgação da música sacra e que, por isso, tenham merecido da Assembleia Geral, convocada para o efeito sob proposta da Mesa Administrativa ou do Pároco, esta especial distinção.

CAPÍTULO III

COMPROMISSO, DIREITOS E TAREFAS DOS IRMÃOS

Artigo 8º

Cada Irmão compromete-se a:

- a) Promover os objectivos da Irmandade;
- b) Participar, sendo possível, na celebração da Festa de Santa Cecília e nas exéquias dos Irmãos falecidos;
- c) Participar na vida da Paróquia, nomeadamente nas celebrações mais significativas do Ano Litúrgico;
- d) Aceitar desempenhar os cargos para que for eleito, desempenhá-los dedicada e gratuitamente, e executar os serviços que lhe forem pedidos por quem de direito;
- e) Assistir aos actos e reuniões da Irmandade;
- f) Contribuir com a quota anual fixada, podendo a falta de pagamento da mesma acarretar a suspensão dos direitos, salvo justificação aceite pela Mesa Administrativa.

Artigo 9º

Cada Irmão tem direito a:

- a) Participar na vida e administração da Irmandade nos termos dos Estatutos;

- b) Beneficiar de duas Missas de sufrágio logo que possível após o conhecimento da sua morte;
- c) Propor a admissão de novos Irmãos;
- d) Participar nos sufrágios e beneficiar das graças da Missa que a Irmandade manda celebrar anualmente, no mês de Novembro, por todos os Irmãos e benfeitores falecidos;
- e) Contribuir para a realização dos objectivos da Irmandade;
- f) Receber a Carta Patente de Agregação e Admissão na Irmandade.
- g) Usar as insígnias e o hábito da Irmandade, nos termos dos números 3 e 4 do art.º 4º e quando for estabelecido pela Mesa Administrativa.

Artigo 10º

Nenhum Irmão se pode escusar das tarefas ou cargos que lhe sejam cometidos ou para que seja eleito e confirmado, a menos que apresente razões válidas justificativas da sua atitude, ou então, que tenha servido nos mesmos cargos nos dois últimos mandatos.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA IRMANDADE

Artigo 11º

1. A Irmandade tem os seguintes órgãos:
 - a) A Assembleia Geral, com a respectiva Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários;
 - b) A Mesa Administrativa constituída por um Presidente, tradicionalmente designado por Juiz. um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais;
 - c) O Conselho Assessor, constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Os órgãos da Irmandade são eleitos, nos termos do Direito, por períodos de três anos.
3. Os órgãos eleitos, uma vez confirmados pelo Patriarca de Lisboa, tomam posse conforme o Direito, dentro de quinze dias após a confirmação.

Artigo 12º

1. São lavradas sempre as actas das reuniões de qualquer dos órgãos da Irmandade
2. Os membros dos Órgãos da Irmandade são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
3. O Patriarca de Lisboa tem o direito de, por si, ou por delegado, presidir a todas as reuniões dos órgãos da Irmandade, devendo ser por esta informado, com a antecedência mínima de quinze dias, da data, hora, local e agenda das reuniões sempre que se trate de eleição ou designação de novos órgãos, bem como da prática de actos de administração extraordinária, sendo que, a presença da Autoridade superior ou seu delegado, a verificar-se, não dispensa a licença escrita exigida pelo Direito.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os Irmãos, com direito a voto, efectuada segundo os Estatutos.

Artigo 14º

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Irmandade;
 - b) Eleger os membros da respectiva Mesa, os membros da Mesa Administrativa e os do Conselho Assessor;
 - c) Apreciar e votar, anualmente, o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício do ano seguinte, bem como o Relatório e Contas da Mesa Administrativa;
 - d) Deliberar, nos termos do Direito, sobre a aquisição, alienação, oneração ou cessão do uso, a qualquer título, de bens imóveis e de outros quaisquer bens do fundo patrimonial estável e sobre actos de administração extraordinária;
 - e) Deliberar sobre alterações dos Estatutos.
2. Todas as alienações de bens da Irmandade, ou os actos pelos quais a sua condição patrimonial possa tornar-se pior, devem ser feitos sob condição expressa da sua nulidade no direito civil, se forem nulos no direito canónico.

Artigo 15º

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. São reuniões ordinárias as que se destinam à aprovação do Relatório e Contas da gerência do ano transacto, a realizar até 15 de Março, e à aprovação e votação do Orçamento e do Programa de Acção do ano seguinte, a realizar até 15 de Novembro.

Artigo 16º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou seu substituto, a pedido da Mesa Administrativa, do Pároco ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos Irmãos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 17º

A convocação da Assembleia é feita por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo dela constar a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral é normalmente presidida pelo presidente da Mesa; quando a ela assiste o Patriarca de Lisboa ou seu delegado, a ele pertence a presidência.
2. Na falta de quaisquer membros da Mesa compete à Assembleia Geral eleger substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 19º

1. A Assembleia Geral considera-se reunida e em condições de deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos Irmãos, ou em segunda convocação, um quarto de hora depois da hora marcada para o início da reunião, qualquer que seja o número de Irmãos.
2. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos presentes, salvo se tratar de eleições, em que se requer maioria absoluta num primeiro escrutínio e relativa, se forem necessários outros.

CAPITULO VI

MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 20º

À Mesa Administrativa da Irmandade compete:

- a) Promover a realização dos fins da Irmandade;
- b) Admitir novos Irmãos;

- c) Gerir a Irmandade;
- d) Administrar os bens da Irmandade;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Assessor, o Relatório e Contas da gerência, bem como o Orçamento e Programa de acção para o ano seguinte;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- g) Representar a Irmandade em juízo e fora dele, propondo e contestando acções judiciais com licença da Autoridade diocesana;
- h) Aceitar ou não heranças, legados e doações, nos termos do Direito;
- i) Estipular a quota anual a pagar pelos Irmãos;
- j) Emitir as Cartas Patentes de Agregação e Admissão na Irmandade;
- k) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos ou que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo 21º

A Mesa Administrativa é convocada pelo Juiz e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.

Artigo 22º

1. A Mesa Administrativa reúne as vezes que julgar conveniente, porém, como norma, uma vez por mês.
2. A Mesa Administrativa delibera por maioria dos seus membros, tendo o Juiz, em caso de empate, voto de qualidade.
3. Todos os documentos de carácter financeiro, incluindo cheques, têm de ter pelo menos duas assinaturas, obrigatoriamente a do Juiz e a do Tesoureiro.

Artigo 23º

Cada um dos membros da Mesa Administrativa tem a competência fixada nos artigos 60º a 64º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.

Artigo 24º

Em casos excepcionais, quando não for possível a eleição, a Mesa Administrativa é nomeada pelo Patriarca de Lisboa por proposta do Pároco.

CAPÍTULO VII

CONSELHO ASSESSOR

Artigo 25º

1. Ao Conselho Assessor compete o exercício da função fiscalizadora sobre o património, escrituração e documentos da Irmandade, a emissão de pareceres sobre o relatório, contas e orçamentos, bem como sobre os assuntos do âmbito das suas competências que os demais órgãos lhe submetam.
2. Os pareceres do Conselho Assessor sobre o relatório contas e orçamento devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a tempo de acompanhar a convocatória das reuniões em que são debatidos os referidos documentos.
3. Os membros do Conselho Assessor poderão participar nas reuniões da Mesa Administrativa sempre que, no âmbito das suas atribuições, tal for considerado conveniente.
4. O parecer do Conselho Assessor considera-se definitivo desde que subscrito por metade dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

ORÇAMENTO, CONTAS, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 26º

1. A Irmandade deve calcular e descrever em orçamento as receitas e despesas presumíveis durante cada ano económico.
2. Não pode efectuar-se qualquer despesa que não conste do orçamento aprovado pela Autoridade diocesana.
3. Tanto o orçamento ordinário como o suplementar, se for necessário para prover às despesas imprevistas ou insuficiente dotadas no orçamento ordinário, são organizados de harmonia com as regras estabelecidas (art.º 99º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis).

Artigo 27º

1. Constitui receita ordinária da Irmandade as quotas dos Irmãos.
2. Constitui receita extraordinária da Irmandade:
 - a) As heranças, legados, donativos ou subsídios;
 - b) O produto da alienação de bens devidamente autorizada;

- c) Quaisquer rendimentos incertos ou eventuais.

Artigo 28º

1. Constituem despesas e encargos da Irmandade:

- a) Arranjos, guisamentos e emolumentos para a digna celebração da Festa de Santa Cecília;
- b) Os estipêndios das Missas de sufrágio, mandadas celebrar conforme o estabelecido nas d) e e) do art.º 9º;
- c) Participação nas despesas de manutenção da igreja conforme as possibilidades da Irmandade e o previamente acordado com o Pároco;
- d) As contribuições eclesiásticas e civis.

Artigo 29º

1. A cobrança das receitas e o pagamento das despesas devem ser executados pelo Tesoureiro e registados no livro a isso destinado, que terá em seu poder, em conformidade com as normas estabelecidas (art.ºs 100º e 101º das Normas Gerais para Regulamentação das Associações de Fiéis).

2. A conta de gerência é apresentada na Cúria Patriarcal até ao dia 30 de Março do ano seguinte àquele a que se referem, observando o procedimento comum (art.º 103º das Normas citadas no número anterior).

CAPITULO IX

LIVROS E ARQUIVO

Artigo 30º

Irmandade deve possuir os seguintes livros:

- a) Livro do Tombo, com descrição dos móveis e imóveis que lhe pertencem;
- b) O inventário individualizado do património histórico e artístico elaborado de acordo com as orientações diocesanas;
- c) Livro de matrícula, onde se inscrevem os Irmãos admitidos e respectivas alterações;
- d) Livro de actas, para cada um dos órgãos da Irmandade;
- e) Livros de escrituração geral.

Artigo 31º

1. A Irmandade deve conservar, em arquivo próprio, os originais dos documentos histórica e juridicamente relevantes e da correspondência recebida, bem como cópia da correspondência expedida.
2. O Arquivo Histórico e o Arquivo Musical da Irmandade deverão, de acordo com as Normas diocesanas, ser integrados no Arquivo Histórico do Patriarcado, ou conservados em poder da Irmandade, ou no conjunto do Arquivo Histórico da Paróquia, sendo que, num caso ou noutro, deverão estar organizado de modo a poder ser consultados com segurança por investigadores devidamente autorizados pelo Juiz, ouvido o Pároco.

CAPITULO X

ESTATUTOS E SUA APROVAÇÃO

Artigo 32º

Os presentes Estatutos após aprovação do Patriarca de Lisboa entram imediatamente em Vigor, não podendo ser alterados sem autorização da mesma Autoridade.

Lisboa, 13 de Novembro de 2006